



Câmara Municipal de Barra do Piraí  
Gabinete da Presidência

Lei Municipal nº 3656 de 27 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O DIREITO À INFORMAÇÃO, ORGANIZADA E COM TRANSPARÊNCIA, DOS REGISTROS DE DADOS EPIDEMIOLÓGICOS NAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica vedado a divulgação da lotação ou setor de trabalho das servidoras que estejam sob o alcance de medidas protetivas nos Portais de Transparência dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Barra do Piraí.

**Parágrafo único.** A vedação do caput deste artigo incidirá em 48 (quarenta e oito) horas do requerimento da interessada mediante apresentação da certidão de concessão de medida protetiva ao órgão competente pela gestão dos Portais de Transparência.

**Art. 2º** - O requerimento terá vigência de 06 (seis) meses, devendo ser renovado caso haja interesse da servidora, mediante nova apresentação de certidão de concessão de medida protetiva ao órgão competente pela gestão dos Portais de Transparência.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

THIAGO FELIPE PONCIANO SOARES  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 120/2022  
AUTOR: PEDRO FERNANDO DE SOUZA ALVES